DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
ORGÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO):
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
NOME: GABRIELI PAGANI ZATTA **MATRICULA:** 1277/1 **E-MAIL:** folha@belmonte.sc.gov.br **TELEFONE:** 3625-0066
1. OBJETO E SUA DESCRIÇÃO:(DESCREVER O SERVIÇO OU BEM A SER ADQUIRIDO)
CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DEMANDA A **AQUISIÇÃO DE 11 (ONZE) UNIDADES DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO FACIAL PARA REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO, MODELO INTELBRAS SS 3532 MF W**, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REALIZAÇÃO DE TESTES OPERACIONAIS, TREINAMENTO BÁSICO DOS USUÁRIOS E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO.
2. Justificativa da necessidade da contratação e sua solução (entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado):
A presente contratação decorre da necessidade de modernização e padronização dos mecanismos de controle de frequência dos servidores públicos municipais, visando proporcionar maior segurança, confiabilidade, transparência e eficiência na gestão da jornada de trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal. O controle adequado da frequência dos servidores constitui instrumento essencial para a gestão de pessoas, permitindo o correto acompanhamento da jornada de trabalho, subsidiando a elaboração da folha de pagamento, reduzindo inconsistências nos registros e fortalecendo os mecanismos de controle interno e de fiscalização administrativa. Após análise das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que os equipamentos dotados de **tecnologia de reconhecimento facial** representam a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, por proporcionarem elevado grau de segurança na identificação dos usuários, maior rapidez na realização dos registros, redução de falhas operacionais e significativa diminuição da possibilidade de registros indevidos por terceiros, prática conhecida como *buddy punching*.

Além dos aspectos relacionados à segurança da informação, a solução possibilita maior integração entre os equipamentos e os sistemas informatizados de gestão de pessoas utilizados pela Administração, promovendo maior confiabilidade das informações, automatização dos registros e redução da necessidade de intervenções manuais para conferência da frequência funcional.

A opção pela aquisição de equipamentos próprios, incluindo instalação, configuração, testes operacionais e treinamento dos usuários, revela-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que proporciona autonomia administrativa, reduz custos futuros com soluções provisórias e assegura a continuidade da utilização dos equipamentos durante toda sua vida útil.

A presente contratação será realizada mediante **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal estabelecido para a hipótese.

3. Justificativa da Escolha da Solução:(demonstrar que a alternativa escolhida para atender à necessidade da Administração Pública é a mais vantajosa, eficiente e adequada. Essa justificativa deve ser baseada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, garantindo a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população)

Durante o planejamento da contratação, foram consideradas as principais soluções disponíveis no mercado para controle de frequência funcional, tais como sistemas baseados em cartões de proximidade (RFID), identificação por biometria digital, senhas individuais e reconhecimento facial. Após análise comparativa, verificou-se que a tecnologia de reconhecimento facial apresenta desempenho superior quanto à segurança da identificação, confiabilidade dos registros, agilidade operacional e facilidade de utilização pelos servidores.

Sob o aspecto técnico, o reconhecimento facial reduz significativamente a possibilidade de registros indevidos por terceiros, elimina problemas recorrentes relacionados ao desgaste biométrico das digitais e proporciona maior estabilidade operacional quando comparado a tecnologias convencionais. Além disso, permite rápida identificação do usuário, reduzindo filas e proporcionando maior fluidez no registro da jornada de trabalho.

Sob o aspecto operacional, a solução possibilita integração com o sistema de controle de ponto eletrônico utilizado pela Administração Municipal, promovendo maior automação dos registros, confiabilidade das informações e redução da necessidade de conferências e lançamentos manuais, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a gestão de pessoas.

Do ponto de vista econômico, a aquisição de equipamentos próprios representa alternativa mais vantajosa em relação à adoção de soluções temporárias ou sistemas que demandem elevados custos recorrentes de manutenção ou substituição. A expectativa é de redução dos custos operacionais ao longo da vida útil dos

equipamentos, além da melhoria da eficiência administrativa proporcionada pela automatização dos procedimentos de controle de frequência.

A contratação compreenderá, além do fornecimento dos equipamentos, todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, incluindo instalação, configuração, integração, testes de funcionamento e treinamento básico dos servidores responsáveis pela utilização do sistema, assegurando que a solução seja implantada de forma completa e imediatamente apta ao uso.

Visto isso, a escolha da presente solução em uma dispensa de licitação, baseia-se visto que, a aquisição consiste em resguardar o erário municipal quanto à contratação de serviços, observando os princípios constitucionais a Administração Pública, especialmente no que tange o art. 37 da Constituição Federal de 1988:

> "**Art. 37** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve compatibilizar a necessidade pública identificada com a solução mais adequada para seu atendimento, observando os princípios previstos no art. 5º da mesma norma, especialmente os princípios da eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Conforme dispõe o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório e as contratações públicas possuem como objetivo:

> "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública". Dessa forma, a vantajosidade não deve ser compreendida exclusivamente sob a ótica do menor preço, mas também da qualidade, eficiência e capacidade de atendimento da necessidade administrativa."

Conforme leciona **Marçal Justen Filho**:

> *"A escolha da solução contratual deve resultar de avaliação objetiva das alternativas disponíveis, competindo à Administração demonstrar, de forma motivada, que a opção selecionada é a mais eficiente para satisfazer o interesse público."*

No mesmo sentido, **Ronny Charles Lopes de Torres** afirma:

> *"O planejamento da contratação exige que a Administração identifique a solução que proporcione o melhor resultado possível, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de eficiência administrativa."*

Esse entendimento encontra respaldo na própria **Lei Federal nº 14.133/2021**, cujo **art. 11** estabelece que o processo de contratação pública deve buscar o resultado mais vantajoso para a Administração, observando o planejamento, a eficiência e a boa gestão dos recursos públicos.

A contratação, nos moldes pretendidos neste DFD, atende aos princípios que norteiam as contratações públicas insculpidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, pois presente o interesse público já enfatizado acima, a busca pela eficiência na Administração Pública, a legalidade fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e da economicidade.

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> **II** – para contratação que envolva valores inferiores a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto atualizado nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, em vigor desde 1º de Janeiro de 2026.)*

Embora a contratação seja realizada por dispensa de licitação, a Administração observou os princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, promovendo a divulgação do **Aviso de Dispensa** em seu sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, em conformidade com o **§ 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, oportunizando a manifestação de interesse e a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

Dispõe o § 3º do art. 75:

> "As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

No âmbito do Município de Belmonte, o procedimento observa, ainda, as disposições do **Decreto Municipal nº 210/2025**, de 10 de outubro de 2025, que alterou o **Decreto Municipal nº 099/2025**, disciplinando os procedimentos aplicáveis às contratações diretas e estabelecendo a documentação mínima exigível nas hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor.

Art. 1º. Fica alterado o disposto no § 4º e nos incisos I e II do art. 71 do Decreto Municipal nº 099/2025, de 29 de maio de 2025, que passa a contar com o seguinte teor:

Art. 71...

§ 4º Nos casos de contratações para entrega imediata, contratações em valores até ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e demais casos previstos no Inciso III, do art. 70 da Lei 14..133/2021 será exigida do contratado a documentação mínima, qual seja:

I – para contratação de bens a Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal da sede de domícilio da empresa, Cartão do CNPJ para fins de comprovação do ramo de atividade;

II – para contratação de serviços, além dos documentos citados no inciso I deste Parágrafo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Negativa de Débitos Federais (conjunta).

Os custos estimados estão dentro dos limites legais para dispensa de licitação, o que torna essa modalidade mais adequada, econômica e proporcional à necessidade. Ao optar pela dispensa de licitação, a administração exerce sua discricionariedade de forma legítima e fundamentada, sempre em busca do melhor resultado para a administração e para a sociedade. Essa decisão, quando pautada nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegura um processo de contratação ágil, transparente e plenamente alinhado ao interesse público.

4. Quantidade de material ou serviço a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE ACESSO FACIAL PARA PONTO ELETRÔNICO, MODELO INTELBRAS SS 3532 MF W, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO BÁSICO PARA UTILIZAÇÃO	11 UNIDADES

5. Prazo para início do Fornecimento/ou execução de serviços:(definir o prazo dentro do qual o contratado deverá iniciar a entrega dos bens ou a execução dos serviços após a formalização da contratação, como deverá ser executado, locais de entrega e como deverá ser realizado ou entregue o bem ou serviço)

5.1. A contratada deverá iniciar o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, emitida pelo Município de Belmonte/SC;

5.2. A execução compreenderá o fornecimento dos equipamentos, instalação física, configuração, integração com o sistema de controle eletrônico de ponto utilizado pela Administração

Municipal, realização dos testes operacionais, validação do funcionamento e treinamento básico dos servidores responsáveis pela operação do sistema, garantindo sua plena utilização desde a entrega;

5.3. Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, acompanhados de todos os componentes, acessórios, cabos, fontes de alimentação, softwares, licenças (quando aplicáveis) e demais materiais indispensáveis ao perfeito funcionamento da solução, observadas as especificações técnicas constantes deste procedimento;

5.4. A instalação será realizada nos locais previamente indicados pela Administração Municipal, abrangendo as unidades administrativas contempladas pela contratação, devendo a contratada fornecer toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários à completa execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.5. Ao final da instalação, deverão ser realizados testes de funcionamento em todos os equipamentos, verificando-se a integração com o sistema de registro eletrônico de ponto, a correta identificação facial dos usuários e o pleno funcionamento da solução tecnológica implantada, somente sendo considerada concluída a execução após o aceite definitivo da Administração;

5.6. A entrega deverá ocorrer de forma integral, não sendo admitido o fornecimento parcial dos equipamentos, salvo mediante autorização expressa da Administração, devidamente justificada

6. Necessidade Pública a ser atendida:(deve demonstrar de forma objetiva qual demanda da Administração Pública motivou a contratação. Deve justificar a realização da licitação/dispensa, evidenciando que o objeto atende ao interesse público e contribui para a eficiência dos serviços prestados pela administração pública)

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, mediante a implantação de solução tecnológica capaz de proporcionar maior segurança, confiabilidade, transparência e eficiência no registro eletrônico de frequência.

O adequado controle da frequência funcional constitui ferramenta indispensável para a gestão de pessoas, permitindo o acompanhamento preciso da jornada de trabalho, subsidiando a elaboração da folha de pagamento, reduzindo inconsistências nos registros e fortalecendo os mecanismos de controle interno da Administração Pública.

A utilização de equipamentos dotados de tecnologia de reconhecimento facial proporcionará maior confiabilidade na identificação dos servidores, reduzindo a possibilidade de registros indevidos, conferindo maior autenticidade às marcações de ponto e assegurando maior integridade das informações utilizadas pela Administração para fins de gestão funcional.

Além disso, a implantação da solução permitirá maior integração entre os equipamentos e o sistema de gestão de ponto eletrônico já utilizado pelo Município, promovendo a automatização dos registros, a

redução de procedimentos manuais, maior agilidade na conferência das informações e maior eficiência na administração da jornada de trabalho.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribuirá para a modernização da gestão administrativa, o fortalecimento dos controles internos, a melhoria dos processos relacionados à gestão de pessoal e a utilização mais eficiente dos recursos públicos, proporcionando maior segurança jurídica às informações funcionais e maior transparência na administração da frequência dos servidores municipais.

A solução encontra fundamento nos princípios da **eficiência, do planejamento, da transparência, da economicidade e da boa administração**, previstos no **art. 37 da Constituição Federal** e no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, atendendo de forma adequada às necessidades institucionais da Administração Municipal e contribuindo para a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos.

Embora a presente contratação produza efeitos imediatos na gestão administrativa interna, seus reflexos alcançam diretamente a coletividade, na medida em que uma gestão de pessoal mais eficiente, baseada em registros confiáveis e mecanismos modernos de controle de frequência, contribui para a adequada alocação da força de trabalho, melhora a organização dos serviços públicos e fortalece a capacidade de Administração em atender às demandas da população com maior eficiência e transparência.

7. Valor estimado da contratação/despesa:

O valor estimado da contratação foi definido a partir de pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas no fornecimento de equipamentos de controle de acesso facial e serviços correlatos de instalação e configuração.

Considerando que as propostas apresentaram composições distintas — algumas contemplando apenas o fornecimento dos equipamentos e outras incluindo também os serviços de instalação, configuração, testes operacionais e treinamento — a Administração procedeu à análise individualizada dos valores unitários dos equipamentos, permitindo uma comparação técnica mais precisa entre as propostas obtidas.

Verificou-se que os valores unitários pesquisados foram os seguintes:

Fornecedor	Valor Global
Resolutec Soluções Tecnológicas Ltda.	**R$15.025,29**
TL Soluções Tecnológicas Ltda.	**R$15.439,60**
Facetech Equipamentos Ltda.	**R$31.256,94**
Lopes & Bremen Equipamentos Ltda.	**R$29.150,00**

Além da pesquisa direta de preços, em observância ao disposto no **§ 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração realizou a **publicação do Aviso de Intenção de Compra no sítio**

eletrônico oficial do Município, pelo prazo legal, oportunizando que eventuais interessados apresentassem propostas adicionais para o fornecimento do objeto.

Em decorrência da divulgação do aviso, foi recebida **01 (uma) proposta adicional**, a qual também foi analisada e considerada na formação do juízo de vantajosidade da contratação, reforçando a transparência do procedimento, a ampliação da competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A proposta apresentada pela **Resolutec Soluções Tecnológicas Ltda.**, além de apresentar o menor valor unitário para o equipamento, discriminou separadamente os custos referentes à mão de obra de instalação, configuração e testes, possibilitando identificar de forma objetiva a composição do preço global da contratação. O valor correspondente aos equipamentos totaliza **R$ 12.227,49**, enquanto os serviços de instalação e configuração perfazem **R$ 2.797,80**, resultando no valor global de **R$ 15.025,29**.

Diante disso, o valor estimado da presente contratação foi fixado em **R$ 15.025,29 (quinze mil, vinte e cinco reais e vinte e nove centavos)**, por representar solução completa, composta pelo fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, testes de funcionamento e treinamento básico dos usuários, revelando-se compatível com os preços praticados no mercado e atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

> **Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Nesse sentido, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

> "A pesquisa de preços deve retratar, da forma mais fiel possível, a realidade do mercado, servindo como instrumento para aferição da vantajosidade da contratação e prevenção de sobrepreço ou superfaturamento." *(NIEBUHR, Joel de Menezes. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3. ed. Curitiba: Zênite, 2024).*

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para objetos de características equivalentes, refletindo a realidade do setor, observadas as especificidades técnicas do equipamento pretendido, a disponibilidade regional de fornecedores e as pesquisas realizadas pela Administração.

8. Definição do valor estimado (com base na pesquisa de preço realizada):

O valor estimado da presente contratação foi definido com base na metodologia do **menor valor**, após a realização de pesquisa de preços junto a empresas especializadas no fornecimento de equipamentos de controle de acesso facial e na implantação da solução tecnológica pretendida.

Para composição da estimativa, a Administração solicitou propostas comerciais diretamente a fornecedores do ramo, analisando os valores unitários dos equipamentos, bem como a composição dos custos relacionados aos serviços de instalação, configuração, testes operacionais e treinamento básico para utilização dos equipamentos. Adicionalmente, em observância ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi publicado Aviso de Intenção de Compra no sítio eletrônico oficial do Município, possibilitando a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, oportunidade em que foi recebida 01 (uma) proposta complementar, a qual também integrou a análise de mercado.

A adoção do menor valor como critério para definição da estimativa mostrou-se tecnicamente adequada, uma vez que as propostas apresentaram diferentes composições de custos, havendo fornecedores que cotaram apenas o equipamento e outros que contemplaram a solução completa. **Após análise individualizada dos preços, verificou-se que a proposta apresentada pela Resolutec Soluções Tecnológicas Ltda. reuniu o menor valor unitário para os equipamentos, bem como o menor valor global para a solução completa, discriminando de forma objetiva os custos dos equipamentos e dos serviços de instalação, configuração e testes, totalizando R$ 15.025,29 (quinze mil, vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).**

Dessa forma, o valor estimado foi fixado em R$ 15.025,29, por representar preço compatível com o mercado e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Justificativa de escolha do fornecedor:

A escolha do fornecedor decorreu da análise objetiva das propostas apresentadas durante a instrução do presente procedimento de contratação direta, observando-se os princípios da **isonomia, economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, a Administração realizou pesquisa de preços junto a empresas especializadas no fornecimento de equipamentos de controle de acesso facial e serviços correlatos, visando conhecer os valores praticados no mercado e subsidiar a definição do valor estimado da contratação.

Na sequência, em observância ao disposto no **§ 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, foi publicado **Aviso de Intenção de Compra** no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo legal, oportunizando que outros fornecedores apresentassem propostas para o fornecimento do objeto, ampliando a competitividade do procedimento e assegurando maior transparência à contratação.

Encerrado o prazo de divulgação, foi recebida **01 (uma) proposta adicional**, a qual foi regularmente analisada e comparada às demais propostas constantes do processo administrativo.

Após análise técnica e econômica, verificou-se que a empresa **Resolutec Soluções Tecnológicas Ltda.** apresentou a **proposta mais vantajosa para a Administração**, ofertando a solução completa pelo valor global de **R$ 15.025,29 (quinze mil, vinte e cinco reais e vinte e nove centavos)**, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, testes operacionais e treinamento básico dos usuários.

Além de apresentar o menor valor global, a empresa também ofertou o **menor valor unitário para os equipamentos** dentre as propostas analisadas, discriminando de forma clara a composição dos custos dos equipamentos e dos serviços de instalação, circunstância que proporcionou maior transparência na formação do preço e possibilitou à Administração aferir a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado.

Verificou-se, ainda, que a proposta atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal, contemplando todos os serviços indispensáveis à implantação da solução tecnológica pretendida, demonstrando compatibilidade entre o preço ofertado e o objeto a ser contratado.

Dessa forma, a escolha da empresa **Resolutec Soluções Tecnológicas Ltda, CNPJ nº 40.495.859/0001-33, Inscrição Estadual nº 260874345, Endereço na Rua Mônaco, 340-D – Passo dos Fortes, CEP, 89805-037, Chapecó/SC,** encontra-se devidamente motivada, por representar a proposta mais vantajosa sob os aspectos **técnico, econômico e operacional**, atendendo ao interesse público e observando os princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos nos **arts. 5º, 11 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12. Dos recursos orçamentários:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Belmonte/SC, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da despesa, para o exercício de 2026.

13. Indicação do(s) responsável(s) por compor os Estudos Preliminares (TR,ETP), bem como da fiscalização e acompanhamento dos serviços:

GABRIELI PAGANI ZATTA – Agente Administrativo

ROSÂNGELA SIGULIN PELISSARI – Secretária de Administração

Responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIELI PAGANI ZATTA
Data: 14/07/2026 14:50:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELI PAGANI ZATTA

Ag. Administrativo

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308

acesse o site aqui

De acordo, encaminhe-se para análise e providências

JAIR ANTONIO GIUMBELLI

Prefeito Municipal de Belmonte

Belmonte-SC, 13 de julho de 2026